



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR CHICO KIKO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 165/2022

Cria o “Registro Geral de Animais (RGA)” no município do Recife.

Art. 1º Fica criado o Registro Geral de Animais (RGA) no município do Recife.

§ 1º O Registro Geral de Animais consiste na identificação e no conhecimento da população de cães e gatos do município.

§ 2º O Registro Geral de Animais será implementado por meio de um sistema informatizado capaz de agrupar as informações essenciais para identificação do animal e de seu tutor.

§ 3º A gestão do sistema a que se refere o § 2º ficará a cargo do Órgão municipal competente.

Art. 2º O Registro Geral de Animais tem por finalidade colaborar com as políticas públicas de proteção animal e de controle de zoonoses.

Art. 3º A inclusão no Registro Geral de Animais é obrigatória para todos os cães e gatos residentes no município do Recife, devendo ser feita:

I - pelo Órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses; ou

II - por estabelecimentos e profissionais credenciados.

§ 1º Os tutores de cães e gatos já nascidos e ainda não registrados terão 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de publicação desta Lei, para providenciar sua inclusão no Registro Geral de Animais.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR CHICO KIKO

§ 2º Os cães e gatos nascidos após a publicação desta Lei deverão ser registrados até o sexto mês de idade.

Art. 4º É de responsabilidade do tutor a comunicação ao Órgão municipal competente sobre quaisquer alterações que impactem no Registro Geral de Animais, incluindo:

- I - a morte;
- II - a fuga; ou
- III - o desaparecimento do animal.

Art. 5º Cada cão e gato residente no município corresponderá a um único número de identificação no Registro Geral de Animais.

§ 1º O número de identificação a que se refere o *caput* constará em:

- I - carteira física; e
- II - carteira digital.

§ 2º A carteira a que se refere o inciso I ficará em posse do tutor do animal.

§ 3º A carteira a que se refere o inciso II terá a mesma aceitabilidade da carteira física.

Art. 6º Quando houver transferência de tutela do animal, o novo tutor deverá comparecer ao Órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses ou a um estabelecimento credenciado para proceder a atualização de todos os dados cadastrais.

Parágrafo único. Enquanto não for realizada a atualização do cadastro a que se refere o *caput*, o tutor anterior permanecerá como responsável pelo animal.

Art. 7º O Poder Executivo estabelecerá os respectivos preços públicos para:

I - registro de cão ou gato, a ser pago no momento da retirada das carteiras de Registro Geral de Animais pelos estabelecimentos e profissionais credenciados; e





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR CHICO KIKO

II - fornecimento de segunda via de carteira de Registro Geral de Animais.

§ 1º Os estabelecimentos credenciados deverão afixar em local visível ao público a tabela de preços de que trata o *caput*.

§ 2º A critério do Poder Executivo, e observadas as dotações orçamentárias, é facultada a extensão da gratuidade.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 21 de Março de 2022.

CHICO KIKO
Vereador - PP





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR CHICO KIKO

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei, que ora apresentamos aos Parlamentares, cria o “Registro Geral de Animais (RGA)” no município do Recife.

Temos visto, com muita satisfação, o crescimento do número de leis em prol da defesa dos animais. Nesse sentido, no município do Recife, a criação do RGA torna-se uma importante ferramenta que garantirá o acompanhamento da população de cães e gatos. Ademais, é extremamente importante a participação da Câmara Municipal do Recife nesta Lei, pois a sua aplicação dará mais dignidade a todos os donos de cães e de gatos da nossa cidade.

Desse modo, com a apresentação desta Proposta, buscamos reconhecer a importância do RGA e elevá-lo a *status* de Lei Municipal, de forma a garantir que essa importante política pública seja permanente no Recife.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 21 de Março de 2022.

CHICO KIKO
Vereador - PP

